



# PUBLICADO

LEI Nº 2.466 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Cria o Programa Moeda Social para a Educação Pública do Município de Saquarema - Programa EducaSaqué.

Em 28/09/2023

Publ. n.º 1263

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Moeda Social para a Educação Pública do Município de Saquarema - Programa EducaSaqué, com o objetivo de fomentar a educação e o empreendedorismo entre os estudantes da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** Fica criada a moeda social da educação, denominada Moeda EducaSaqué, que será disponibilizada por meio de cartão magnético ou outro meio eletrônico, aos estudantes da rede municipal de ensino, com objetivo de garantir que os beneficiários do Programa EducaSaqué mantenham um nível satisfatório de comprometimento, desempenho escolar e envolvimento familiar, contribuindo para o desenvolvimento educacional do estudante.

**§ 1º** A Moeda EducaSaqué será gerenciada pela instituição operadora da Moeda Social Saqué, criado pela Lei Municipal nº 2.189 de 28 de janeiro de 2022.

**§ 2º** A Moeda EducaSaqué será de uso exclusivo no Município de Saquarema.

**§ 3º** A Moeda EducaSaqué será distribuída gratuitamente aos estudantes elegíveis, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 3º** São beneficiários do Programa EducaSaqué os estudantes da educação infantil e do ensino fundamental, matriculados nas escolas públicas municipais, independentemente de sua renda familiar.

**Art. 4º** Será disponibilizado, mensalmente, um crédito de 100 (cem) moedas sociais, que corresponde a R\$ 100,00 (cem reais), para cada estudante beneficiário.

**Art. 5º** A Moeda EducaSaqué será concedida ao estudante que cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I- para o estudante matriculado na educação infantil:

- a) ser residente no Município de Saquarema;
- b) estar regulamente matriculado nas creches e escolas públicas municipais de educação infantil;
- c) estar com a caderneta de vacinação em dia, de acordo com as determinações do Ministério da Saúde;
- d) apresentar frequência mínima de 70% nas aulas, a ser auferida trimestralmente;



e) assegurar a presença do responsável em reuniões escolares, no mínimo, uma vez a cada trimestre.

II- para o estudante matriculados no ensino fundamental:

a) ser residente no Município de Saquarema;

b) estar regulamente matriculado nas escolas públicas municipais do ensino fundamental;

c) apresentar frequência mínima de 90% nas aulas, a ser auferida trimestralmente;

d) obter média geral igual ou superior a nota 6,0;

e) não ter ocorrência indisciplinar grave ou ocorrência indisciplinar recorrente registrada no ano letivo anterior;

f) assegurar a presença do responsável em reuniões escolares, no mínimo, uma vez a cada trimestre.

**Art. 6º** Fica criado o Fundo Educacional Futuro Presente, que consiste em uma conta digital específica para cada estudante beneficiário do Programa EducaSaqué, no Banco Comunitário Popular do Município de Saquarema.

**§ 1º** Será realizado ao final de cada ano letivo um depósito no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para o estudante que obtiver aprovação em todas as disciplinas.

**§ 2º** Os recursos depositados no Fundo Educacional Futuro Presente só poderão ser resgatados pelo estudante após a conclusão do ensino médio, devidamente corrigidos monetariamente, em uma das seguintes situações:

I- comprovação de ingresso em instituição de ensino superior;

II- participação ativa em cooperativa ou associação reconhecida, desde que essa participação esteja vinculada ao empreendedorismo;

III- comprovação de constituição de empresa, abrangendo as formas de constituição previstas no ordenamento jurídico brasileiro ou ser microempreendedor individual;

IV- comprovação de matrícula em cursos profissionalizantes que estejam em conformidade com o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos Profissionalizantes, devidamente homologados pelo Ministério da Educação (MEC).

**§ 3º** Caso o beneficiário não realize nenhuma das ações mencionadas no § 2º deste artigo, no período de 5 anos, após a conclusão do ensino médio, os recursos depositados serão devolvidos pelo Banco Comunitário, devidamente corrigidos monetariamente, ao Município de Saquarema.

**§ 4º** Para saque dos valores previstos no Fundo Educacional Futuro Presente deve, também, ser comprovado pelo estudante, cumulativamente, os seguintes requisitos:



I- comprovação de participação nas aulas de educação financeira e empreendedorismo, conforme estabelecido nos programas educacionais do Município de Saquarema;

II- comprovação de frequência mínima de 90% nas aulas, a ser auferida anualmente, nos anos letivos referentes ao ensino fundamental;

III- comprovação de ter obtido média geral igual ou superior a nota 7,0 nos anos letivos referentes ao ensino fundamental.

**Art. 7º** O benefício do Programa EducaSaqué será suspenso caso o estudante não permaneça matriculado na rede municipal de ensino ou não cumpra com os requisitos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo as medidas de controle, monitoramento e fiscalização necessárias ao bom funcionamento do programa.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 27 de setembro de 2023.

  
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita